



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
DIRETORIA GERAL - SIHS/GAB/DG

PROCESSO:	053.1678.2024.0000912-13
OBJETO:	<Insira aqui o objeto do processo>
ÓRGÃO INTERESSADO:	<Insira aqui o órgão interessado>

RESPOSTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS – BAHIA, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, SERÁ EXECUTADA CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTE: PLANOS ENGENHARIA LTDA

RECORRIDA: RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

1. O PEDIDO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa, já qualificada nos autos, interessada na licitação em epígrafe, por meio de seu representante legal, apresentou tempestivamente, recurso administrativo contra Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência Pública nº 02/2024.

No interesse de elucidar os questionamentos deliberados na postulação em análise, a Comissão verificou todos os itens apresentados como passa a expor:

2. AS RAZÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a: PLANOS ENGENHARIA LTDA, em apertada síntese, requer reconsideração da decisão da Comissão de Licitação quanto ao resultado da nota técnica.

Neste sentido, conforme disposto em peça recursal, a Recorrente pontuou os seguintes aspectos como pontos discordantes:

“... III – DOS FATOS Foram consideradas apenas duas CATs do Coordenador e nenhuma da Analista Ambiental I, desconsiderando outras CATs válidas e compatíveis com o objeto da licitação. Reapresentamos aqui as CATs com os devidos destaques do trecho técnico relacionado ao objeto. IV – DO DIREITO A desconsideração dos documentos apresentados viola os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, prejudicando indevidamente a nota técnica da proponente.

– DAS CATS REAPRESENTADAS

Segue abaixo relação das CATs:

1. CAT nº 1085/2008 – Páginas 10 a 23 do anexo do caderno técnico...
2. CAT nº 2040/2009 – Páginas 30 a 23 do anexo do caderno técnico....
3. CAT nº 1587/2009 – Páginas 36 a 40 do anexo do caderno técnico...
4. CAT nº 1586/2009 – Páginas 41 a 44 do anexo do caderno técnico...
5. CAT nº 1585/2009 – Páginas 45 a 48 do anexo do caderno técnico...
6. CAT nº 176321/2023 – Páginas 53 a 59 do anexo do caderno técnico...
7. CAT nº 27797/2019 – Páginas 60 a 69 do anexo do caderno técnico...
1. CAT nº 0817 – Páginas 137 a 142 do anexo do caderno técnico...

VI – DA OCORRÊNCIA DE CONTEÚDO NÃO ORIGINAL POR PARTE DE CONCORRENTE Verificamos, com preocupação, que a proposta técnica apresentada pela empresa RK Engenharia, especificamente na página 33, contém trechos copiados literalmente de fontes públicas disponíveis na internet, inclusive do ChatGPT, sem qualquer tipo de reformulação, reelaboração crítica ou validação técnica. A própria menção explícita à expressão “o ChatGPT disse” evidencia a ausência de autoria intelectual por parte da proponente, indicando que o conteúdo foi simplesmente colado, sem qualquer esforço de adaptação às especificidades do objeto licitado. Tal prática fere diretamente os princípios que regem as contratações públicas, em especial os da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O uso indiscriminado de conteúdo gerado por inteligência artificial, sem contextualização técnica e sem a devida responsabilidade quanto à precisão das informações, demonstra fragilidade na elaboração da proposta e compromete sua credibilidade. A ausência de elaboração técnica própria revela falta de domínio sobre o tema abordado, o que é absolutamente incompatível com o grau de responsabilidade exigido para a execução do objeto contratual. Destaca-se, ainda, que apesar dessa fragilidade, a proposta da RK Engenharia recebeu 19,93 pontos na avaliação técnica — pontuação praticamente máxima (20) — superando todas as demais licitantes. Tal descompasso entre o conteúdo apresentado e a pontuação atribuída causa perplexidade e contribui para a desvalorização da competitividade do certame, na medida em que premia uma proposta tecnicamente inconsistente em detrimento daquelas que efetivamente se dedicaram à elaboração criteriosa de seus documentos. Diante disso, é imprescindível que a comissão de julgamento reavalie a pontuação atribuída à proposta da RK Engenharia, considerando os vícios aqui apontados.

Trecho extraído do caderno técnico da empresa RK – página 33...

Requer-se, portanto, a análise acurada dos elementos aqui apresentados e a consequente desclassificação da proposta da concorrente, por afronta às exigências de originalidade, consistência técnica e capacidade demonstrada. Subsidiariamente, caso não se entenda pela desclassificação, requer-se, ao menos, reavaliação da nota atribuída ao item “conhecimento do problema”, com a devida atribuição de nota zero, diante da falha identificada, de modo a refletir a realidade técnica e assegurar a equidade entre os participantes.”

3. DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida rebate os pontos tidos como controvertidos pela Recorrente, alegando que a proposta atendeu e superou os critérios objetivos previstos no edital, não havendo qualquer razão jurídica ou técnica para desclassificação. Vejamos em síntese:

“A empresa PLANO ENGENHARIA LTDA, concorrente no certame, apresentou Recurso Administrativo com fundamento no item 12 do Edital e no Art. 165, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dentre outros pontos, a referida empresa questiona a nota atribuída a empresa RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, dedicando o item VI de seu recurso a essa matéria.

Especificamente no item VI, a Recorrente PLANO ENGENHARIA LTDA solicita a desclassificação da empresa RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA sob as seguintes alegações principais:

Conhecimento do Problema:

Verificamos, com preocupação, que a proposta técnica apresentada pela empresa RK Engenharia, especificamente na página 33, contém trechos copiados literalmente de fontes públicas disponíveis na internet, inclusive do ChatGPT, sem qualquer tipo de reformulação, reelaboração crítica ou validação técnica. A própria menção explícita à expressão “o ChatGPT disse” evidencia a ausência de autoria intelectual por parte da proponente, indicando que o conteúdo foi simplesmente colado, sem qualquer esforço de adaptação às especificidades do objeto licitado.

Argumenta-se que a RK ENGENHARIA especificamente na página 33, apresenta conteúdo “não original”, sustentando que trechos do diagnóstico geológico e hidrogeológico foram supostamente extraídos diretamente de uma ferramenta de inteligência artificial (ChatGPT), o que, segundo a recorrente, comprometeria a autoria e violaria princípios da Administração Pública. Por essa razão, a Recorrente pleiteia a redução da nota deste subitem de 19,93 pontos para 0 ”.

Diante das alegações apresentadas no item VI do recurso administrativo interposto pela empresa **PLANO ENGENHARIA LTDA**, e em estrito cumprimento aos princípios do devido processo legal e do contraditório, a empresa **RK ENGENHARIA** vem, tempestivamente, apresentar suas contrarrazões a fim de demonstrar a improcedência dos argumentos recursais e requerer a manutenção de sua Nota Técnica, conforme atribuída pela Comissão.

III. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO USO DE FERRAMENTAS DE REDAÇÃO ASSISTIDA

Antes de qualquer avaliação sobre a redação apresentada no item Conhecimento do Problema da Proposta Técnica, é necessário esclarecer que não há qualquer vedação legal ao uso de ferramentas de apoio à redação técnica, como soluções de inteligência artificial generativa, desde que:

- Haja validação, curadoria e responsabilidade técnica sobre o conteúdo;
- Não haja plágio ou reprodução indevida de conteúdo de terceiro protegido por direitos autorais;
- O uso da ferramenta não substitua o processo técnico-científico da proposta, mas o complemente.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações, que rege as contratações públicas, não exige inovação literária, mas sim competência técnica, capacidade de elaboração e compatibilidade entre a proposta e o objeto licitado, o que é plenamente atendido por meio dos produtos cartográficos originais, registros fotográficos próprios, fundamentação bibliográfica robusta e estrutura metodológica compatível com o objeto da licitação em site.

É preciso ressaltar que a Proposta Técnica da **RK ENGENHARIA** é tecnicamente original, autoral, validada por equipe multidisciplinar, e baseada em fontes públicas e dados oficiais, como passaremos a demonstrar.

IV. DA EXCELÊNCIA E ORIGINALIDADE DA PROPOSTA TÉCNICA APRESENTADA PELA RK ENGENHARIA

A proposta técnica da RK Engenharia é resultado de um trabalho minucioso e técnico, estruturado a partir de diversas etapas: levantamento de campo, diagnóstico físico-territorial, elaboração cartográfica, análise integrada entre as disciplinas de engenharia sanitária, geologia, cartografia e análise ambiental.

1. Trabalho de campo e validação empírica

A equipe da RK Engenharia realizou visita técnica presencial ao município de Macaúbas, conforme demonstrado por meio de registro fotográfico exclusivo, apresentado em:

- Figura 5 – Trecho do canal revestido do Riacho Coité – Página 34;
- Figura 9 – Lançamento de esgoto in natura nos canais de macrodrenagem – Página 40; e
- Figura 10 – Local onde possui uma Estação Elevatória de Esgoto inacabada – Página 41; e Figura 11 – Lançamento de efluente em trecho do Riacho Coité - Página 41.

Tal levantamento permitiu verificar e validar dados secundários, confrontando-os com a realidade territorial. Essa diligência evidencia a autoria técnica da equipe e a responsabilidade com a fidedignidade das informações.

2. Elaboração de produtos cartográficos inéditos

A proposta apresenta mapas originais, georreferenciados ao sistema SIRGAS 2000, elaborados com base em fontes oficiais (IBGE, INEMA, ANA, Estatísticas do Municípios Baianos – EMB, Vol. 4, nº 2 - 2014) e tratados com softwares especializados (SIG). São eles:

- Figura 1 – Mapa de Localização do Município de Macaúbas-BA – Página 20;
- Figura 2 – Mapa Geológico de Macaúbas-Ba – Página 28;
- Figura 3 – Mapa Geomorfológico de Macaúbas-Ba – Página 30;
- Figura 4 – Mapa de Solos de Macaúbas-Ba – Página 32;
- Figura 6 – Mapa Hidrográfico de Macaúbas-Ba – Página 36;
- Figura 12 – Localização espacial de diversos locais com lançamento de efluentes domésticos de forma irregular – Página 43;

Figura 14 – Avaliação Preliminar do SES – Página 57;

• Figura 15 – Extensão Estimada da Rede Coletora de Esgoto (R.C.E.) na Sede de Macaúbas com base no aerolevanteamento de 2025 – Página 58;

• Figura 16 – Informações Altimétricas, divisão das sub-bacias com provável locação dos Coletores, Elevatórias, Linhas de Recalque e ETE – Página 59;

• Figura 17 – Fluxograma de carregamento do sistema – Página 60;

• Figura 19 – Croqui ETE Proposta em Macaúbas-BA – Página 86;

• Figura 20 – Planta e Seções da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) – Lagoas de Estabilização – Página 87; e

• Figura 21 – Planta e Cortes do Sistema de Decantação de Alta Taxa (DAFAs) – Página 88.

As figuras supra elencadas não constam em nenhum banco de dados público em sua forma final, e foram elaborados por profissional cartógrafo credenciado, com base em metodologia própria, o que reforça a originalidade incontestável da Proposta Técnica.

3. Fundamentação bibliográfica e técnica legítima

As informações apresentadas ao longo da proposta Técnica da RK Engenharia utilizadas foram extraídas, adaptadas e interpretadas com base em:

Publicações técnicas e estudos ambientais

• Estatísticas dos Municípios Baianos (EMB) - BACIA DO PARAMIRIM. Estudos Multidisciplinares da Bahia, Volume 4, Tomo 2 – Bacia do Paramirim. Salvador: Governo do

Estado da Bahia, SEPLAN, Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI, 2014.

- FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Manual de Saneamento. 3. ed. Brasília: Fundação Nacional de Saúde, 2019.

- ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. Plano Nacional de Recursos Hídricos 2022–2040: Relatório de Conjuntura da Gestão dos Recursos Hídricos no Brasil. Brasília: ANA, 2022.

- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Base Cartográfica Contínua do Brasil ao Milionésimo – BCIM 2022. Disponível em: <https://geoftp.ibge.gov.br/>. Acesso em: 08 jul. 2025.

- IBGE. Censo Demográfico 2022 – Resultados Preliminares. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

- SNIS – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO. Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto – 2022. Brasília: Ministério das Cidades, 2023. PLANSAB – MINISTÉRIO DAS CIDADES. Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB): Revisão 2021–2033. Brasília: MCID, 2021.

- INEMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. Carta Geológica do Estado da Bahia – Escala 1:250.000. Salvador: INEMA, 2020.

- SEI – SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA. Perfil Territorial do Município de Macaúbas – 2023. Salvador: SEI/BA, 2023.

- ANA. Atlas Brasil – Abastecimento Urbano de Água: Segurança Hídrica para as Cidades. Brasília: ANA, 2021.

Legislação e Normas Técnicas

- BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.** Atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico e altera a Lei nº 11.445/2007. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 2020.

- BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1º abr. 2021.

- BRASIL. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 jan. 1997.

- ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 12218:2021.** Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário. Rio de Janeiro: ABNT, 2021.

- ABNT. **NBR 6492:1994.** Representação de projetos de arquitetura. Rio de Janeiro: ABNT, 1994.

- ABNT. **NBR ISO 19115:2005.** Informações geográficas – Metadados. Rio de Janeiro: ABNT, 2005.

Todos os dados foram cruzados com informações locais, analisados criticamente e organizados com base no método técnico previsto no edital. A mera semelhança com estruturas redacionais comuns não configura qualquer tipo de vício — ao contrário, é sinal de adequação terminológica.

V. DA AUTENTICIDADE DO TEXTO QUESTIONADO E SUA VINCULAÇÃO AO CORPO DA PROPOSTA

O trecho da página 33, erroneamente destacado como “não original”, está integrado ao capítulo do diagnóstico territorial, elaborado com base em dados técnicos amplamente documentados. A frase introdutória “O ChatGPT disse” foi utilizada em tom editorial e transparente, e jamais teve a função de transferir autoria da proposta à ferramenta.

O uso da IA foi meramente linguístico e redacional, não representando fonte técnica ou base metodológica. O conteúdo do trecho é coerente com os dados do anexo técnico da EMB, com os mapas produzidos pela equipe da RK ENGENHARIA e com os registros de campo realizados. Sublinhe-se que:

O domínio técnico de uma proposta não se mede pela ausência de ferramentas de apoio, mas pela coerência, precisão, adequação metodológica e autoria do seu conteúdo, aspectos plenamente atendidos pela RK ENGENHARIA.

VI. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU INFRAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A alegação de que a proposta da RK ENGENHARIA violaria os princípios da isonomia e da competitividade é, com a devida vênia, descabida.

Ressalta-se que a utilização de informações oriundas de fontes de domínio público, quando devidamente analisadas, validadas e contextualizadas sob rigor técnico, não configura plágio nem ausência de originalidade. Ao contrário, trata-se de prática legítima e amparada pela legislação vigente, sobretudo quando tais dados são reinterpretados e integrados de forma singular ao objeto da proposta.

Ademais, a **Lei nº 9.610/1998** (Lei de Direitos Autorais), em seu artigo 8º, inciso I, estabelece que fatos e dados de domínio público não são protegidos por direito autoral, sendo, portanto, passíveis de uso técnico em propostas, desde que processados de forma legítima, como aqui ocorreu.

VII. DA LEGITIMIDADE DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO JULGADORA

Portanto, a Proposta Técnica da **RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, em seu subitem a) Conhecimento do Problema, atende e supera as exigências editalícias ao apresentar uma abordagem completa, moderna e inovadora, que demonstra profundo conhecimento do objeto e capacidade de executar os serviços de forma eficaz e eficiente. A pontuação de **19,93 (em 20)** ponto atribuídas pela Comissão está plenamente justificada pelos elementos apresentados na proposta, em conformidade com os critérios de avaliação do Edital e se justifica:

- Pela completude do diagnóstico físico, ambiental e sanitário do município de Macaúbas;
- Pela originalidade dos produtos cartográficos e registros fotográficos de campo;
- Pela precisão metodológica e técnica das propostas apresentadas;
- Pelo uso responsável de tecnologias de apoio, como o SIG, a IA redacional e o georreferenciamento técnico.

Não houve, portanto, desproporcionalidade, excesso ou julgamento subjetivo. Ao contrário, a proposta atendeu e superou os critérios objetivos previstos no edital, não havendo qualquer razão jurídica ou técnica para desclassificação.”

Por fim, solicita que o Recurso Administrativo interposto pela empresa PLANOS ENGENHARIA LTDA seja indeferido.

4. DAS INFORMAÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL- ANÁLISE ÁREA TÉCNICA

Submetidos os autos a Comissão Especial, por se tratar de análise das propostas técnicas, a mesma exarou posicionamento por meio do Parecer técnico, anexo a este relatório, parte integrante desta resposta, em resumo foi dito que:

“... A Planos Engenharia solicita a aceitação das certidões de acervo técnico

(Cats) dos documentos apresentados no recurso administrativo, referente ao item 5.1.2- Equipe Chave, membro “Coordenador Geral”, que conforme Edital tem-se a avaliação.

“Coordenação de equipes de trabalho em elaboração de Projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário.”

“Pontos por atestado: 6CAT/atestados, valendo 2,5 pontos cada.”

“Pontuação Máxima: 15 pontos”

De acordo com o recurso administrativo da Planos Engenharia, foi apresentado imagens dos atestados de Capacidade Técnica, com marcação de texto em determinadas partes do documento, não havendo uma fundamentação teórica com sustentação de ideias e conclusões sobre os atestados apresentados.

Nesse sentido, abaixo serão abordados os aspectos relativos aos atestados apresentados pela Licitante Planos Engenharia.

CAT nº 1085/2008

Conforme exposto pela Licitante, esta CAT se refere à Elaboração do Projeto Básico de um condomínio com 100 residências, realizando atividades de coordenação e compatibilização de projetos executivos de Infra-estruturas, Esgotamento Sanitário, sistemas de Drenagem de águas Pluvias, Instalações Elétricas, Iluminação Pública. O atestado apresentado pela PLANOS apresenta nas atividades desenvolvidas “Projeto Executivo do Sistema de Coleta de Esgoto em tubulação de PVC Rígido, diâmetro DN200, com uma extensão total de 1472 m, além de na descrição do atestado apresentar somente a atividade “Rede de Esgoto”.

Conforme a lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, incluindo o esgotamento sanitário. O sistema de esgotamento sanitário, segundo a lei, deve abranger a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários.

Claramente, as atividades apresentadas no atestado nº1085/2008 não abrange todas as fases de um sistema de Esgotamento Sanitário. Importante destacar que cabe a esta Comissão considerar o que está estabelecido no Edital. Logo, tal atestado não foi pontuado.

CAT nº 2040/2009

Conforme exposto pela Licitante, esta CAT se refere à elaboração do projeto das Infra- estruturas do TECNOVIA, incluindo atividades de coordenação e compatibilização de projetos de distribuição de Água Potável, sistema de Esgotamento Sanitário, Sistema de Drenagem Pluvial.

Diante das atividades apresentadas, não se tem embasamento técnico que foi realizado um sistema de Esgotamento Sanitário com todas as fases adequadas, falta informação para comprovação previsto o Edital do Certame.

Como já mencionado acima, a lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, incluindo o esgotamento sanitário. O sistema de esgotamento sanitário, segundo a lei, deve abranger a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários.

Posto Isto, concluímos que o atestado nº2040/2009 não foi pontuado.

CAT nº 1587/2009

Conforme exposto pela Licitante, esta CAT se refere a projetos das rede de esgoto e Drenagem Urbana, beneficiando parte do setor de Talatona, na capital de Angola.

O Atestado 1587/2009 apresenta projeto de Rede de Esgoto na descrição das atividades. Além de no escopo das atividades apresentar projeto executivo de coleta de Esgoto composto por poços de visita, e tubulação de PVC rígido, transportando o esgoto para estações elevatórias e/ou estações de tratamento.

Consideramos que projeto de Coleta de Esgoto faz parte de um sistema de Esgotamento Sanitário, referindo-se a à remoção do esgoto das residências, estabelecimentos comerciais e industriais, levando-o até as redes coletoras. Porém não contempla todas as fases de um sistema de Esgotamento Sanitário, onde podemos incluir fases com os seguintes componentes: redes coletoras, estações elevatórias, interceptores, emissários, estações de tratamento e o descarte final do efluente tratado.

Como já mencionado acima, a lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, incluindo o esgotamento sanitário. O sistema de esgotamento sanitário, segundo a lei, deve abranger a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários.

Posto Isto, concluímos que o atestado nº1587/2009 não foi pontuado.

CAT nº 1586/2009

Conforme exposto pela Licitante, esta CAT se refere ao projeto de infra-estrutura do condomínio localizado em Launda, capital de Angola.

O Atestado 1586/2009 apresenta projeto de Rede de Esgoto na descrição das atividades. Além de no escopo das atividades apresentar projeto executivo de coleta de Esgoto em tubulação PVC rígido, diâmetro DN200, com extensão total de 380m.

Consideramos que projeto de Coleta de Esgoto faz parte de um sistema de Esgotamento Sanitário, referindo-se a à remoção do esgoto das residências, estabelecimentos comerciais e industriais, levando-o até as redes coletoras. Porém não contempla todas as fases de um sistema de Esgotamento Sanitário, onde podemos incluir fases com os seguintes componentes: redes coletoras, estações elevatórias, interceptores, emissários, estações de tratamento e o descarte final do efluente tratado.

Como já mencionado acima, a lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, incluindo o esgotamento sanitário. O sistema de esgotamento sanitário, segundo a lei, deve abranger a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários.

Posto Isto, concluímos que o atestado nº1586/2009 não foi pontuado.

CAT nº 1585/2009

Conforme exposto pela Licitante, esta CAT se refere ao projeto de Projeto do Condomínio LUAR DE TALATONA. com 72 portarias. atendendo a uma população de 504 habitantes, localizado no setor Talatona, bairro de Luanda.

O Atestado 1585/2009 apresenta projeto de Rede de Esgoto na descrição das atividades. Além de no escopo das atividades apresentar Projeto Executivo do Sistema de Coleta de Esgoto em tubulação PVC rígido, diâmetro DN200, com uma extensão total de 580m.

Consideramos que projeto de Coleta de Esgoto faz parte de um sistema de Esgotamento Sanitário, referindo-se a à remoção do esgoto das residências, estabelecimentos comerciais e industriais, levando-o até as redes coletoras. Porém não contempla todas as fases de um sistema de Esgotamento Sanitário, onde podemos incluir fases com os seguintes componentes: redes coletoras, estações elevatórias, interceptores, emissários, estações de tratamento e o descarte final do efluente tratado.

Como já mencionado acima, a lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, incluindo o esgotamento sanitário. O sistema de esgotamento sanitário, segundo a lei, deve abranger a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários.

Posto Isto, concluímos que o atestado nº1585/2009 não foi pontuado.

CAT nº 176321/2023

Conforme exposto pelo licitante, esta CAT se refere ao projeto de Esgotamento Sanitário da Ilha de Itamaracá (PE).

O Atestado nº176321 apresenta projeto executivo de redes coletoras, Sistema de Coleta de Esgoto a Vácuo, Estações elevatórias e linhas de recalque, Estações de Tratamento e disposição final, contemplando todas as fases de um sistema de Esgotamento Sanitário.

Portanto, concluímos que o atestado foi pontuado pela comissão de licitação.

CAT nº 27797/2019

Conforme exposto pelo licitante, esta CAT se refere a coordenação do desenvolvimento dos projetos de Infraestrutura Urbana da Bacia do rio Mané Dende.

O Atestado 27797/2019 contempla projeto de Esgotamento Sanitário, incluindo todas as fases.

Como já mencionado acima, a lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, incluindo o esgotamento sanitário. O sistema de esgotamento sanitário, segundo a lei, deve abranger a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários.

Portanto, concluímos que o atestado foi pontuado pela comissão de licitação.

Conclusão:

Conforme Edital, anexo Especificações Técnicas no item 5.1.2 Equipe Chave, Membro "Coordenador Geral" mantivemos a avaliação no valor de 5,0 pontos, considerando as CAT N°176321/2023 e CAT 27797/2019, mantendo a decisão do julgamento da comissão de licitação no processo licitatório nº02/2024.

...Nesse sentido, abaixo serão abordados os aspectos relativos aos atestados apresentados pela Licitante Planos Engenharia.

CAT nº 0817/CAT

Conforme exposto pela licitante, esta CAT se refere a Elaboração de Estudos Ambientais para linhas de Distribuição de Energia da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA).

No atestado nº0817 é apresentado a Elaboração de Estudos Ambientais, porém conforme o Edital são solicitados requisitos complementares como realização de planejamento Ambiental e Monitoramento Ambiental, importantes requisitos para um profissional atuar em um projeto de Esgotamento Sanitário de um Município.

O monitoramento Ambiental é um processo sistemático e contínuo de coleta, análise e interpretação de dados sobre o meio ambiente. Ele visa avaliar as condições ambientais, identificar impactos de atividades humanas e processos naturais, e auxiliar na tomada de decisões para a gestão ambiental e a proteção do meio ambiente.

O Planejamento Ambiental é um processo sistemático para tomar decisões que visam o desenvolvimento territorial de forma sustentável, considerando fatores naturais, sociais, políticos e econômicos.

Consideramos que os atestados apresentados não foram suficientes para contemplar o que está disposto no Edital do certame, portanto decidimos que o atestado nº0817 não será pontuado pela comissão de licitação.

Conforme Edital, anexo Especificações Técnicas no item 5.1.2 Equipe Chave, Membro "Analista Ambiental I" mantivemos a avaliação no valor de 0,0 pontos, desconsiderando a CAT N°0817, mantendo a decisão do julgamento da comissão de licitação no processo licitatório nº02/2024.

II.1- Do Julgamento da proposta Técnica da TECHNE, item VI"

VI – DA OCORRÊNCIA DE CONTEÚDO NÃO ORIGINAL POR PARTE DE CONCORRENTE

Da Análise: Inicialmente, deve-se atentar para o que estabelece o Edital da CP 02/2024 no item 4.1.2 – Conhecimento do Problema:

“Deverá ser demonstrado que a Proponente tem pleno conhecimento e domínio dos trabalhos objeto do Edital, devendo apresentar dados específicos, bem como abordar os principais aspectos dos estudos e soluções a serem desenvolvidos, podendo inclusive ser exemplificados trabalhos com a mesma natureza do objeto em tela. “

...O Trecho mencionado ao recurso administrativo extraído do caderno Técnico da empresa RK Engenharia – Pág 33 utilizada por uma fonte de pesquisa, não invalida a capacidade técnica apresentada em todo o conteúdo. Considerando que a proposta técnica apresentada pela RK Engenharia, ao abordar o item referente à apresentação dos principais problemas enfrentados pelo município de Macaúbas no que diz respeito à gestão do esgotamento sanitário na sede municipal, demonstra um elevado grau de domínio técnico, profundidade analítica e contextualização territorial, configurando-se como plenamente satisfatória no critério de avaliação.

O texto apresenta um diagnóstico abrangente da realidade sanitária da sede municipal, com base em dados atualizados, indicadores técnicos e fontes confiáveis. São destacados aspectos como a inexistência de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), a baixa cobertura da rede coletora, a ocorrência de lançamentos in natura em corpos hídricos como o Riacho Coité, e a utilização de soluções rudimentares, como fossas sépticas, fossas rudimentares e valas. A proposta ainda evidencia que uma parte significativa da população não possui acesso a banheiro ou sanitário domiciliar adequado, especialmente na zona rural, o que amplia a vulnerabilidade sanitária do município.

O diagnóstico é enriquecido por dados socioeconômicos e demográficos, retirados de fontes como IBGE, SNIS, PMSB, Atlas Brasil e SEIA que revelam a desigualdade no acesso ao saneamento, o perfil da população urbana e rural e o crescimento desordenado da mancha urbana. A abordagem articula os problemas do esgotamento sanitário com indicadores de saúde pública, como a incidência de doenças de veiculação hídrica, além de apontar os impactos ambientais negativos gerados pelo sistema inoperante.

Um diferencial técnico importante é o uso de mapas temáticos e georreferenciados, que retratam a ocupação urbana, o relevo, a rede hidrográfica e as áreas afetadas pela deficiência do sistema.

Esses recursos visuais, localizados em diferentes seções da proposta, facilitam a compreensão espacial dos problemas e fortalecem o embasamento técnico da análise. A proposta, ainda, demonstra sensibilidade institucional ao articular a situação do sistema com a necessidade de políticas públicas estruturantes e investimentos adequados.

...Dessa forma, após explicitadas todas as razões levantadas pelo Recurso Administrativo, esta Comissão mantém a sua análise técnica inicial.

A análise feita pela comissão designada – técnicos desta Secretaria - prezou pelos princípios técnicos de forma absoluta, e, em especial, demais princípios norteadores das licitações públicas, INDEFERINDO o Recurso Administrativo apresentado.”

5. ANÁLISE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 5º, no certame objeto da presente discussão foram observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com isso, é notório e sabido que uma vez publicado o edital, torna-se lei entre as partes, eis que, em regra, depois de publicado o Edital, não pode mais a Administração alterá-lo até o encerramento do processo licitatório, a não ser que por motivos pertinentes.

Insta tecer que antes da abertura da sessão houveram impugnações/questionamentos acerca da qualificação técnica e tais foram devidamente respondidos e esclarecidos.

Assim, seguindo as orientações legais e jurisprudenciais, a Comissão Técnica julgou todos os documentos em conformidade com o Edital, sendo fiel às disposições legais e editalícias, averiguando o cumprimento pelos licitantes das exigências aí contidas.

Marçal Justen Filho leciona também que “o procedimento licitatório é disciplinado por Lei, mas também por atos administrativos normativos. O ato convocatório da licitação define o objeto, estabelece pressupostos de participação e regras de julgamento.” (2006, p. 317). O edital é a Lei interna da licitação e antecipa o objeto que será contratado, os requisitos para habilitação dos licitantes, os prazos, o tipo de licitação e a modalidade a ser seguida.

Uma vez definidas as condições no instrumento convocatório, “fica a Administração Pública estritamente vinculada aos seus termos, não podendo estabelecer exigências ou condições nele não previstas, nem tão pouco praticar atos não amparados pelo edital ou pela carta convite.” (GUIMARÃES, 2002, p. 53).

O egrégio Tribunal de Contas da União, (BRASIL, 2006, p. 17) expõe acerca do princípio da vinculação ao instrumento convocatório: “Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório”.

Com relação a este tema, cita-se alguns acórdãos do TCU (Tribunal de Contas da União):

“Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário) Observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com as disposições exaradas especialmente no art. 3º da Lei 8.666/1993. “

“Acórdão 1046/2008 Plenário Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.”

“Acórdão 204/2008 Plenário (Relatório do Ministro Relator) Zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993.

“Acórdão 819/2005 Plenário A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame.

“Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário) Observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com as disposições exaradas especialmente no art. 3º da Lei 8.666/1993.”

Nessa senda, a administração pública deve sempre seguir fielmente o que for disposto no edital no momento de julgar. Esse princípio impede que interpretações subjetivas do

edital acabem favorecendo um concorrente em detrimento de outros. É um instrumento que favorece a democracia, pois é uma forma de garantir que todos terão a mesma chance de participar.

É importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos licitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório

Pois bem, passamos ao mérito.

A empresa Planos Engenharia Ltda. apresentou recurso administrativo insurgindo-se contra o julgamento técnico, alegando:

Indevida desconsideração de Certidões de Acervo Técnico (CATs);

Inadequada avaliação da experiência da Analista Ambiental;

Alegado uso de conteúdo não original (suposto “plágio”) na proposta técnica da empresa RK Engenharia.

DAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CATs)

A Comissão Técnica, conforme exposto na Parecer Técnico da Comissão, verificou que diversas CATs apresentadas pela recorrente se limitavam a projetos de redes coletoras, não abrangendo todas as fases estruturais exigidas para sistemas completos de esgotamento sanitário, em desconformidade com as exigências do edital.

Tal análise foi realizada em consonância com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, III e IV, da Lei nº 14.133/2021).

O Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1926/2016 – Plenário) tem decidido reiteradamente que a comprovação de capacidade técnico-operacional deve ser restrita ao objeto licitado, não se admitindo interpretação extensiva para atividades distintas.

Assim, foram corretamente aceitas as CATs nº 176231/2023 e nº 27797/2019, enquanto as demais foram desconsideradas.

DA AVALIAÇÃO DA ANALISTA AMBIENTAL

A CAT nº 0817, apresentada pela Analista Ambiental, não demonstrou planejamento e monitoramento ambiental, itens essenciais para a pontuação técnica.

Segundo Marçal Justen Filho, a comprovação técnica deve ser objetiva, documental e vinculada às exigências do edital (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, RT).

Em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, restou correta a avaliação da pontuação reduzida da referida profissional.

DO ALEGADO PLÁGIO NA PROPOSTA DA RK ENGENHARIA

A Planos Engenharia apontou suposto plágio por uso de conteúdo oriundo de fonte pública (ChatGPT) na proposta técnica da RK Engenharia.

O conceito jurídico de plágio, previsto na Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), implica reprodução não autorizada de obra intelectual alheia sem citação ou reelaboração, configurando fraude apenas quando integral, substancial e essencial à proposta, além de demonstrar má-fé.

Conforme Jessé Torres Pereira Júnior (Comentários à Nova Lei de Licitações, Juspodivm), a eventual utilização de fontes abertas não implica, por si só, desclassificação, desde que a proposta demonstre reelaboração crítica e capacidade técnica própria.

Na presente hipótese, a Comissão Técnica verificou que o conteúdo global da proposta da RK Engenharia é consistente, fundamentado em:

Diagnóstico detalhado, com dados oficiais (IBGE, SNIS, PMSB, Atlas Brasil, SEIA);

Mapas e análises georreferenciadas;

Abordagem técnica e contextualizada dos problemas do município.

Nos termos do art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas deve ser objetivo. Ademais, a jurisprudência do STJ (REsp 1.015.791/SC) e do TCU (Acórdão nº 2622/2013 – Plenário) confirma que o uso de dados ou modelos públicos não caracteriza plágio se houver adaptação técnica.

Não se identificou dolo, má-fé ou comprometimento da consistência técnica global, inexistindo fundamento jurídico para desclassificação ou redução da pontuação.

Desta feita, corroborando com os argumentos do Parecer Técnico e com respaldo nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, princípios da igualdade e demais princípios norteadores dos processos licitatórios, bem como nas diretrizes jurisprudenciais e nos ditames legais, a Comissão de Licitação ponderou por manter a decisão inicial.

6. DECISÃO DA COMISSÃO

Neste contexto, resta cristalino que a manutenção da decisão inicial de manter as notas dadas as propostas técnicas das licitantes, respeita os princípios basilares do Processo Licitatório, em especial, o da isonomia, que garante tratamento igualitário entre os participantes, e o da vinculação ao instrumento convocatório, que busca vincular a Administração e os licitantes aos termos do edital.

Insta tecer que, a Administração tem o dever de apreciar e o poder-dever de rever seus próprios atos e sanar os defeitos encontrados, se for o caso, por prudência, zelo e pelo princípio da autotutela.

Compulsando os autos, verifica-se que o setor técnico desta Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, personificado pela Comissão Especial, por meio do parecer técnico, se manifestou acerca dos fundamentos elencados no Recurso ora apreciado, sendo certo que a presente decisão também se fundamenta nos pronunciamentos ora expostos.

Outrossim, impende consignar outros argumentos aptos a robustecer o presente ato decisório. Nesse particular, observa-se que o edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 5º, caput, da Lei 14.133/21.

Destarte, conclui-se que nenhuma razão acolhe à licitante, opinamos pelo NÃO PROVIMENTO ao presente Recurso Administrativo, considerando que a Licitante não atendeu na integralidade os requisitos da proposta técnica a fim de proceder com a valoração da nota, assim como, não restou demonstrado erros /falhas na análise da proposta técnica da licitante concorrente, conforme se depreendeu o referendado parecer técnico.

Nos termos da fundamentação exarada, a Comissão de Licitação entende ser IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa PLANOS ENGENHARIA LTDA.

À Comissão Permanente de Licitação, direciona-se o presente expediente para fins de ciência e prosseguimento.

Publique-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Ana Emília Martins dos Santos, Coordenadora Técnica**, em 15/07/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Santana da Conceição Andrade, Coordenador I**, em 15/07/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00118089334** e o código CRC **604F6101**.

Referência: Processo nº 053.1678.2024.0000912-13

SEI nº 00118089334